

CADERNO

05



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LICITAÇÃO DE OBRA

COLETÂNEA CADERNOS ORIENTADORES
CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EDIFICAÇÕES
CURITIBA - 2012

Dados internacionais de catalogação na publicação
Bibliotecária responsável: Mara Rejane Vicente Teixeira

Caderno de orientações para a contratação de obras e
serviços de engenharia – edificações / Hamilton Bonatto,
coordenador. - Curitiba, PR : NJA-PGE/SEIL, 2012.
p. ; 21 cm.

1. Licitação pública – Legislação – Brasil. 2. Contratos
administrativos – Legislação – Brasil. I. Bonatto, Hamilton.
II. Paraná. Procuradoria Geral do Estado. III. Paraná.
Secretaria de Estado Infraestrutura e Logística.

CDD (22^a ed.)
342.8106

CADERNO

05



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LICITAÇÃO DE OBRA

COLETÂNEA CADERNOS ORIENTADORES
CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EDIFICAÇÕES
CURITIBA - 2012

Governador do Estado do Paraná

CARLOS ALBERTO RICHA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

JOSÉ RICHA FILHO

Coordenadora do DGPO

Departamento de Gestão do Plano de Obras de Infraestrutura e Logística

ANDRÉA ABRÃO

Procurador-Geral do Estado do Paraná

JULIO CESAR ZEM CARDOZO

Coordenador Jurídico da Administração Pública

MIGUEL RAMOS CAMPOS

Chefe do Núcleo Jurídico - PGE/SEIL

HAMILTON BONATTO

Equipe Técnica

ANA TEREZA ARAÚJO BRUEL WANDEMBRUCK

GEORGINA CARBONERO

JOSÉ RENATO FONSECA GUBERT

LÍDIO SASAKI

MARIA HELENA ABDANUR MENDES DOS SANTOS

MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO

OSWALDO ALVES CRUZ FILHO

Coordenação

HAMILTON BONATTO – Procurador do Estado do Paraná

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e a Procuradoria Geral do Estado - PGE apresentam a Coletânea Cadernos Orientadores - Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Edificações.

A SEIL, criada pela Lei Estadual nº 16.841, de 28 de junho de 2011, com a finalidade de promover ações para a implantação e gestão da política de infraestrutura e logística, centrada no desenvolvimento sustentável e na priorização de investimentos, tem como uma de suas competências planejar, regulamentar e implantar ações nas áreas de obras viárias e construção civil.

Esta Coletânea consiste em um instrumento de planejamento que propicia transparência, justiça e equidade nos contratos de projetos e obras públicas, aumento da eficiência e eficácia, garantindo qualidade e otimização dos gastos públicos, atendendo cada vez mais os anseios da sociedade.

A metodologia para a padronização de procedimentos, objetiva dar maior celeridade e segurança jurídica aos processos vinculados à cadeia de serviços de engenharia de edificações, bem como, definir rede de responsabilidades e instituir linguagem comum entre os usuários, contribuindo para uma conduta ética.

Este trabalho, elaborado pelo Núcleo Jurídico da PGE em conjunto com a equipe técnica da SEIL e do DER, não tem a intenção de esgotar o assunto, razão pela qual contamos com a colaboração dos usuários para seu contínuo aperfeiçoamento.

Desejamos a todos muito sucesso.

JOSÉ RICHÁ FILHO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

JULIO CESAR ZEM CARDOZO

Procurador Geral do Estado do Paraná

COLETÂNEA CADERNOS DE ORIENTAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EDIFICAÇÕES

1. CADERNO 01 - ESTUDO DE VIABILIDADE
2. CADERNO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA DE PROJETO
3. CADERNO 03 - LICITAÇÃO DE PROJETO
4. CADERNO 04 - CONTRATAÇÃO DE PROJETO
5. CADERNO 05 - LICITAÇÃO DE OBRA
6. CADERNO 06 - CONTRATAÇÃO DE OBRA
7. CADERNO 07 - PÓS OCUPAÇÃO
8. CADERNO 08 – NORMAS, MINUTAS E SÚMULAS DO TCU

ÍNDICE

LICITAÇÃO DA OBRA

5.1	NOMEAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO	12
5.2	PREPARAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA A LICITAÇÃO DA OBRA	13
5.2.1	IDENTIFICAR O PRÓPRIO COM ENDEREÇO COMPLETO (RUA, N°, BAIRRO, CIDADE, CEP)	14
5.2.2	COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DO TERENO	14
5.2.3	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO TERRENO	14
5.2.4	REGISTRO DE IMÓVEIS	15
5.2.5	PROJETOS APRESENTADOS NO MODELO SEIL E APROVADOS POR PREFEITURA E ÓRGÃOS COMPETENTES, ELABORADOS DE ACORDO COM A OT IBR 01/2006 (PROJETO BÁSICO)	15
5.2.6	LICENCIAMENTO PRÉVIO AMBIENTAL	19
5.2.7	ORÇAMENTO, CONFORME MODELO SEIL	19
5.2.8	CRONOGRAMA DE OBRAS, CONFORME MODELO SEIL	21
5.2.9	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DOS AUTORES DOS PROJETOS, ORÇAMENTOS E SERVIÇOS	21
5.2.10	INDICAR O ACERVO TÉCNICO MÍNIMO A SER EXIGIDO, CONFORME ESCOPO SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS, BEM COMO OS ÍNDICES CONTÁBEIS/FINANCEIROS (LEI N° 15608/2007)	22
5.3	PROCESSO LICITATÓRIO	23
5.3.1	ANEXAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA OBRA	23
5.3.2	ELABORAR MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO	24
5.3.3	ANALISAR E APROVAR O EDITAL DE LICITAÇÃO	28
5.3.4	INDICAR O RECURSO ORÇAMENTÁRIO	28
5.3.5	VERIFICAR A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
5.3.6	VERIFICAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	30
5.3.7	CONSULTAR A CASA CIVIL	30
5.3.8	ASSINAR O EDITAL	31
5.3.9	PUBLICAR O AVISO LICITACIONAL DE ACORDO COM O ARTIGO 31 DA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007	31
5.3.10	VISTAS AO EDITAL E ELEMENTOS TÉCNICOS	33
5.3.11	RECEBER AS PROPOSTAS	33
5.3.12	ABRIR AS PROPOSTAS	33
5.3.13	PUBLICAR O RESULTADO DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N° 15.608/2007	40
5.3.14	PARECER DE HOMOLOGAÇÃO	40
5.3.15	HOMOLOGAR E ADJUDICAR	41
5.4	LICITAR OBRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	42
5.5	IRREGULARIDADES A SEREM EVITADAS DURANTE A LICITAÇÃO DA OBRA	42

INTRODUÇÃO

Os "Cadernos de Orientações para a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Edificações", do Estado do Paraná, a partir de seu índice, buscam dar a sequência lógica que leva da demanda de uma obra até sua conclusão e pós-ocupação, objetivando, de forma sucinta, explicar cada um dos passos a serem percorridos, no sentido de orientar aqueles órgãos que pretendem edificar uma obra pública do Estado do Paraná.

Os "Cadernos" têm como base legal, além da Constituição da República, as seguintes normas:

- a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que "Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná";
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências";
- a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991; da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- a Lei Estadual nº 16.841, de 28 de junho de 2011, que "Cria a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e dá outras providências";
- a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências";
- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal";
- a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que Institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências";
- a Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade

Técnica "na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências";

- as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;
- a Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências";
- a Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências";
- as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- a Resolução Conjunta SEIL/DER n° 001, de 15 de fevereiro de 2012, que define "Que as obras e serviços de engenharia, excluídas as rodoviárias, a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus preços máximos definidos através da somatória do 'Custo Direto', orçado pelo órgão licitante, com o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas";
- a Resolução Conjunta SEIL/DER n° 002, de 15 de fevereiro de 2012, que define "Que as obras e serviços de engenharia, excluídas as rodoviárias, a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus 'Custos Diretos' estimados de acordo com os valores referenciais constantes nas tabelas de custos a seguir indicadas: I – 'Tabela Custos de Insumos de Edificações' SEIL/DER - Março 2012, II – 'Tabela Custos de Serviços de Edificações' SEIL/DER - Março 2012; III - 'Tabela Composições de Serviços de Edificações' SEIL/DER - Março 2012";
- a Resolução Conjunta SEIL/DER n° 003, de 21 de junho de 2012, que estabelece a "Tabela de Custos de Projetos de Edificações SEIL/DER";
- a Resolução n° 032, de 10 de outubro de 2011, que "Aprova as Condições Gerais de Contratos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – CGC/SEIL, que integrarão os contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, relativos à edificações, a serem firmados pelos órgãos da Administração direta e autárquica do Estado do Paraná";
- as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- as Resoluções dos Tribunais de Contas do Estado do Paraná e da União, além de suas reiteradas decisões.

Assim, para a utilização do presente Caderno, é necessário ter ao lado as normas acima citadas, além de outras, que possam ser pertinentes conforme o caso específico.

São os seguintes Cadernos que compõem a coleção ora apresentada:

- Caderno 01 – ESTUDO DE VIABILIDADE
- Caderno 02 – TERMO DE REFERÊNCIA DE PROJETO
- Caderno 03 – LICITAÇÃO DE PROJETO
- Caderno 04 – CONTRATAÇÃO DE PROJETO
- Caderno 05 – LICITAÇÃO DE OBRA
- Caderno 06 – CONTRATAÇÃO DE OBRA
- Caderno 07 – PÓS-OCUPAÇÃO
- Caderno 08 – NORMAS, MINUTAS E SÚMULAS DO TCU

Evidentemente, em que pese os presentes Cadernos nortear os servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado, não prescinde do competente apoio do corpo técnico de cada um dos órgãos nos procedimentos aqui descritos, seja no aspecto da engenharia e arquitetura, seja no aspecto jurídico.

O Núcleo Jurídico da PGE/SEIL, com o apoio da equipe técnica da SEIL e do DER, procurou dar um norte a todos quando o assunto é licitação e contratação de obras e serviços de engenharia, mas a busca de uma melhoria contínua necessita do apoio de todos os usuários deste Caderno.

HAMILTON BONATTO

Chefe do Núcleo Jurídico da PGE/SEIL

5 LICITAÇÃO DE OBRAS

CADERNO	ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5 LICITAÇÃO DE OBRAS	5.1	NOMEAR COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DIREÇÃO DO ÓRGÃO	ATO	
	5.2	PREPARAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO DE OBRA	ENGENHARIA	ELEMENTOS TÉCNICOS PARA OBRA	
	5.3	PROCESSO LICITATÓRIO	SETOR DE LICITAÇÕES	OBRA LICITADA	

O Engenheiro Civil, Paulo Piovesan de Farias, no trabalho "Licitações e Obras Públicas" da série "Cadernos Técnicos da Agenda Parlamentar", do CREA/PR,¹ resume de forma clara e objetiva os requisitos técnicos quanto às definições de projeto para licitar uma obra.

São requisitos técnicos quanto às definições de projeto para licitar uma obra:

- PROJETO BÁSICO, conforme OT IBR 01/2006;
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – dos autores de cada peça de projeto ou orçamento produzida;
- Aprovação do Projeto Básico por todos os órgãos competentes envolvidos (Corpo de Bombeiros, Companhia de Saneamento, Companhia de Energia Elétrica, Prefeitura, Meio Ambiente etc.).

Uma vez de posse desses elementos pode-se elaborar o edital atentando para os seguintes itens:

- Verificar se o valor orçado é compatível com o previsto nos estudos preliminares e a dotação na LOA, PPA e LDO – art 7º, § 2º, III e IV;
- Avaliar a vantagem de PARCELAR o objeto – art 23, § 1º;
- Escolher regime de execução (preço global, preço unitário) – art. 6º, VIII;
- Compatibilizar o cronograma de desembolso com os prazos de execução da obra – art. 40, XIV, b;
- Estabelecer critérios de aceitabilidade de preços – art.40, X e art. 48,§ § 1º e 2º da LF, 8.666/93, art 27, XXI da C.E (no Paraná);
- Estabelecer requisitos de qualificação técnica das proponentes – art. 30.

5.1 NOMEAR COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.1	NOMEAR COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DIREÇÃO DO ÓRGÃO	ATO	O ATO QUE NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DEVE SER REGULARMENTE PUBLICADO.

¹ FARIAS, Paulo Piovesan de. Licitações e Obras Públicas. Cadernos Técnicos da Agenda Parlamentar – CREA/PR. www.crea-pr.org.br. Acesso em 19/04/2012

Caso a direção do órgão contratante aprove o projeto básico, deverá iniciar os procedimentos para a contratação da obra ou serviço de engenharia, tendo como ato imediato a nomeação, por meio de ato administrativo, de Comissão de Licitação, o qual deverá fazer parte dos autos da licitação.

São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, os titulares máximos dos Poderes, dos órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades integrantes da Administração.

5.2 PREPARAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO DE OBRA

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.2	PREPARAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO DE OBRA	ENGENHARIA	ELEMENTOS TÉCNICOS PARA OBRA	OS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES PARA A OBRA DEVEM SER PREPARADOS POR PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA.

Após ou concomitantemente a nomeação da Comissão de Licitação, os autos deverão ser encaminhados ao setor de engenharia do órgão licitante para a preparação dos elementos técnicos instrutores, quais sejam, além de outros que possam ser necessários:

PREPARAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO DE OBRA	ENGENHARIA	ELEMENTOS TÉCNICOS PARA OBRA
DENOMINAÇÃO DO PRÓPRIO COM ENDEREÇO COMPLETO (RUA, N°, BAIRRO, CIDADE, CEP)	ENGENHARIA	FORMULÁRIO
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DO TERRENO	ENGENHARIA	FORMULÁRIO
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO TERRENO	ENGENHARIA	FOTOS
REGISTRO DE IMÓVEIS		MATRÍCULA
PROJETOS APRESENTADOS NO MODELO SEIL E APROVADOS POR PREFEITURA E ÓRGÃOS COMPETENTES, ELABORADOS DE ACORDO COM A OT IBR 01 / 2006 (PROJETO BÁSICO)	ENGENHARIA	DESENHOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS E ARQUIVOS DIGITAIS
LICENCIAMENTO PRÉVIO AMBIENTAL	ENGENHARIA	DOCUMENTO
ORÇAMENTO, CONFORME MODELO SEIL	ENGENHARIA	PLANILHAS
CRONOGRAMA DE OBRAS, CONFORME MODELO SEIL	ENGENHARIA	PLANILHAS
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), DOS AUTORES DOS PROJETOS, ORÇAMENTOS E SERVIÇOS	ENGENHARIA	ART RECOLHIDA
INDICAÇÃO DO ACERVO TÉCNICO MÍNIMO A SER EXIGIDO, CONFORME ESCOPO SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS, BEM COMO OS ÍNDICES CONTÁBEIS/FINANCEIROS (LEI 15608/2007)	ENGENHARIA	FORMULÁRIO

5.2.1 IDENTIFICAR O PRÓPRIO COM ENDEREÇO COMPLETO (RUA, N^o, BAIRRO, CIDADE, CEP)

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.2.1	DENOMINAÇÃO DO PRÓPRIO COM ENDEREÇO COMPLETO (RUA, N ^o , BAIRRO, CIDADE, CEP)	ENGENHARIA	FORMULÁRIO	IMPORTANTE VERIFICAR SE A MATRÍCULA DO REGISTRO DE IMÓVEIS É COMPATÍVEL COM O CADASTRO DA PREFEITURA

É necessário verificar a identificação denominação do próprio a ser licitado com endereço completo, incluindo o nome da rua (ou avenida, praça, alameda, etc.), o número, bairro, cidade, além de outra referência que possa haver. Esses dados são encontrados, via de regra, nas Prefeituras Municipais.

Não é incomum o fato de na Matrícula de Registro de Imóveis ter uma caracterização e no cadastro da Prefeitura outra. Isso se deve à possível alteração em lei dos dados, ou por erro cadastral.

5.2.2 COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DO TERRENO

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.2.2	COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DO TERRENO	ENGENHARIA	FORMULÁRIO	

É importante georreferenciar os imóveis onde serão construídas as obras públicas. Pela Lei 10.267/01, a partir do dia 31/10/2010, todos os imóveis rurais são obrigados a fazer o georreferenciamento, porém, é importante que os urbanos também o sejam, o que facilitará o cadastro desses imóveis no patrimônio do Estado.

5.2.3 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO TERRENO,

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.2.3	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO TERRENO	ENGENHARIA	FOTOS	VERIFICAR SE AS FOTOS ESTÃO ATUALIZADAS

Como já dito no item 3.2.2, faz-se necessário juntar-se aos autos, caso ainda não tenha sido, o Relatório Fotográfico já feito anteriormente quando da vistoria do terreno. Se o período entre a vistoria do terreno, do momento da licitação do projeto e do momento da licitação da obra for muito largo, é aconselhável a verificação da permanência das mesmas condições do terreno, fazendo-se novo relatório fotográfico.

5.2.4 REGISTRO DE IMÓVEIS

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.2.4	REGISTRO DE IMÓVEIS	ENGENHARIA	MATRÍCULA	VERIFICAR SE PERMANECEM AS MESMAS CONDIÇÕES DE PROPRIEDADE DO TERRENO DA ÉPOCA DA LICITAÇÃO DOS PROJETOS

Quando da licitação dos projetos já devia ter sido juntada aos autos a matrícula do registro do imóvel onde se pretende executar a obra. Esse documento já foi alvo de pesquisa na fase do Estudo de Viabilidade.

Nesse momento é imperioso ver se permanecem as mesmas condições de propriedade do terreno da época da licitação dos projetos, ou seja, é preciso verificar se o terreno está em nome do Estado do Paraná, sendo esta uma condição *"sine qua non"* para o desencadeamento do procedimento licitatório do projeto, muito mais para a licitação da obra.

Caso o terreno esteja em nome de terceira pessoa, seja particular ou pública, antes de dar continuidade ao processo, deve ser procedida a matrícula em nome do Estado do Paraná.

5.2.5 PROJETOS APRESENTADOS NO MODELO SEIL E APROVADOS POR PREFEITURA E ÓRGÃOS COMPETENTES, ELABORADOS DE ACORDO COM A OT IBR 01/2006 (PROJETO BÁSICO)

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.2.5	PROJETOS APRESENTADOS NO MODELO SEIL E APROVADOS POR PREFEITURA E ÓRGÃOS COMPETENTES, ELABORADOS DE ACORDO COM A OT IBR 01/2006 (PROJETO BÁSICO)	ENGENHARIA	DESENHOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS E ARQUIVOS DIGITAIS	OBSERVAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT – IBR 001/2006 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIAS DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP ADOTADA PELO TCPR QUANTO AO CONTEÚDO DO PROJETO BÁSICO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná adotou a Orientação Técnica OT – IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditorias de Obras Públicas – IBRAOP, que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Definição de Projeto Básico

Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado trata-

mento ambiental do empreendimento.

Deve estabelecer, com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Conteúdo Técnico – de acordo com o IBRAOP

Todo Projeto Básico deve apresentar conteúdo suficiente e preciso, tal como o descrito nos itens acima, representado em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia.

As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;
- Nome da entidade executora;
- Tipo de projeto;
- Data;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou CAU e sua assinatura.

Desenho

Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

Memorial Descritivo

Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos acima referenciados.

Especificação Técnica

Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

Orçamento

Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos itens acima, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades.

O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração.

O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.

Planilha de Custos e Serviços

A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

- Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
- Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA ou CAU e assinatura.

Composição de Custo Unitário de Serviço

Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:

- Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
- Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.

Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada.

Cronograma físico-financeiro

Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

ELEMENTOS TÉCNICOS POR TIPO DE OBRA – EDIFICAÇÕES - De acordo com o IBRAOP

A tabela abaixo explicita o conteúdo técnico mencionado nos itens acima para obra de edificações, não esgotando ou limitando eventuais exigências de outros órgãos.

Tabela - Edificações

ESPECIALIDADE	ELEMENTO	CONTEÚDO
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	DESENHO	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
SONDAGEM	DESENHO	LOCAÇÃO DOS FUROS
	MEMORIAL	DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO SOLO PERFIL GEOLÓGICO DO TERRENO.
PROJETO ARQUITETÔNICO	DESENHO	SITUAÇÃO IMPLANTAÇÃO COM NÍVEIS PLANTAS BAIXAS E DE COBERTURA CORTES E ELEVAÇÕES DETALHES (QUE POSSAM INFLUIR NO VALOR DO ORÇAMENTO) INDICAÇÃO DE ELEMENTOS EXISTENTES, A DEMOLIR E A EXECUTAR, EM CASO DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO.
	ESPECIFICAÇÃO	MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ELEMENTOS, COMPONENTES E SISTEMAS CONSTRUTIVOS.
PROJETO DE TERRAPLENAGEM	DESENHO	IMPLANTAÇÃO COM INDICAÇÃO DOS NÍVEIS ORIGINAIS E DOS NÍVEIS PROPOSTOS; PERFIL LONGITUDINAL E SEÇÕES TRANSVERSAIS TIPO COM INDICAÇÃO DA SITUAÇÃO ORIGINAL E DA PROPOSTA E DEFINIÇÃO DE TALUDES E CONTENÇÃO DE TERRA.
	MEMORIAL	CÁLCULO DE VOLUME DE CORTE E ATERRO/QUADRO RESUMO CORTE/ATERRO
	ESPECIFICAÇÃO	MATERIAIS DE ATERRO
PROJETO DE FUNDAÇÕES	DESENHO	LOCAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DOS ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO
	MEMORIAL	MÉTODO CONSTRUTIVO; CÁLCULO DE DIMENSIONAMENTO.
PROJETO ESTRUTURAL	DESENHO	PLANTA BAIXA COM LANÇAMENTO DA ESTRUTURA COM CORTES E ELEVAÇÕES, SE NECESSÁRIOS.
	ESPECIFICAÇÃO	MATERIAIS, COMPONENTES E SISTEMAS CONSTRUTIVOS.
	MEMORIAL	MÉTODO CONSTRUTIVO CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO
PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	DESENHO	PLANTA BAIXA COM MARCAÇÃO DA REDE DE TUBULAÇÃO (ÁGUA, ESGOTO, ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM), PRUMADAS E RESERVATÓRIO ESQUEMA DE DISTRIBUIÇÃO VERTICAL.
	ESPECIFICAÇÃO	MATERIAIS; EQUIPAMENTOS
	MEMORIAL	CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO DAS TUBULAÇÕES E RESERVATÓRIO
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	DESENHO	PLANTA BAIXA COM MARCAÇÃO DOS PONTOS, CIRCUITOS E TUBULAÇÕES; DIAGRAMA UNIFILAR
	ESPECIFICAÇÃO	MATERIAIS EQUIPAMENTOS
	MEMORIAL	DETERMINAÇÃO DO TIPO DE ENTRADA DE SERVIÇO; CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO
PROJETO DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS	DESENHO	PLANTA BAIXA COM MARCAÇÃO DOS PONTOS E TUBULAÇÕES
	ESPECIFICAÇÃO	MATERIAIS EQUIPAMENTOS
PROJETO DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	DESENHO	PLANTA BAIXA INDICANDO TUBULAÇÕES, PRUMADAS, RESERVATÓRIO, CAIXAS DE HIDRANTE E/OU EQUIPAMENTOS
	ESPECIFICAÇÃO	MATERIAIS EQUIPAMENTOS
	MEMORIAL	CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO DAS TUBULAÇÕES E RESERVATÓRIO
PROJETO DE INSTALAÇÕES ESPECIAIS (LÓGICAS, CFTV, ALARME, DETECÇÃO DE FUMAÇA)	DESENHO	PLANTA BAIXA COM MARCAÇÃO DOS PONTOS E TUBULAÇÕES
	ESPECIFICAÇÃO	MATERIAIS EQUIPAMENTOS
PROJETO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO	DESENHO	PLANTA BAIXA COM MARCAÇÃO DE DUTOS E EQUIPAMENTOS FIXOS (UNIDADES CONDENSADORAS E EVAPORADORAS)
	ESPECIFICAÇÃO	MATERIAIS EQUIPAMENTOS
	MEMORIAL	DETERMINAÇÃO DO TIPO DE ENTRADA DE SERVIÇO; CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO
PROJETO DE INSTALAÇÃO DE TRANSPORTE VERTICAL	ESPECIFICAÇÃO	MATERIAIS EQUIPAMENTOS
	MEMORIAL	CÁLCULO
PROJETO DE PAISAGISMO	DESENHO	IMPLANTAÇÃO COM NÍVEIS
	ESPECIFICAÇÃO	ESPÉCIES VEGETAIS; MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

5.2.6 LICENCIAMENTO PRÉVIO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.2.6	LICENCIAMENTO PRÉVIO AMBIENTAL	ENGENHARIA	DOCUMENTO	

Juntar aos autos, caso ainda não tenha sido juntado, a Licença Prévia Ambiental a qual foi solicitada ainda durante o Estudo de Viabilidade.

Perceba-se que, quando houver necessidade de licenciamento ambiental, é preciso, antes de iniciar a obra, providenciar a Licença de Instalação junto aos órgãos ambientais.

5.2.7 ORÇAMENTO, CONFORME MODELO SEIL

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.2.7	ORÇAMENTO, CONFORME MODELO SEIL	ENGENHARIA	PLANILHAS	TODOS OS DOCUMENTOS CITADOS ESTÃO NO SITE DO DER

Orientações para Elaboração de Orçamentos de Obras Públicas:

1. O orçamento é parte integrante do projeto básico e deve ser elaborado por profissional habilitado;
2. O orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários é condição para licitação de obras e serviços de engenharia;
3. Nas obras licitadas pela administração estadual é obrigatória a definição de preço máximo;
4. O Preço máximo deverá ser definido pela somatória do custo direto com o valor do BDI;
5. O valor do BDI deverá ser calculado de acordo com a Resolução Conjunta n° 001/2012 - SEIL/DER;
6. O custo direto deverá ser obtido com base nas Tabelas de Insumos e Serviços referidas na Resolução Conjunta n° 002/2012 - SEIL/DER;
7. Os serviços não relacionados na Tabela de Serviços deverão ter seus custos estimados através da elaboração de composição de seus custos unitários. Para isso, o orçamentista poderá elaborar a composição de serviço, com base em Tabelas de Serviços de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou elaborar a composição de custos de sua autoria e responsabilidade;
8. Na elaboração de composição de custos de sua autoria, utilizar como composições auxiliares os serviços da Tabela de Serviços, sempre que possível.

9. Ao utilizar uma composição de serviço dentro de outra composição, o orçamentista deverá preservá-la como composição auxiliar, não agrupando seus insumos com os outros insumos da composição principal.
10. Os custos dos insumos a serem utilizados nos serviços não relacionados na Tabela de Serviços SEIL/DER deverão ser os da Tabela de Insumos SEIL/DER.
11. Os insumos não relacionados na Tabela de Insumos SEIL/DER deverão ter seus custos pesquisados através de cotações no mercado.
12. O orçamento deverá ser apresentado através das seguintes documentos:
 - Planilha de Serviços Sintética;
 - Planilha de Serviços Analítica;
 - Relatório de cotações de insumos;
 - Folha de Fechamento;
 - Composição do BDI;
 - Composição dos Encargos Sociais;
 - Declaração do Orçamentista quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos das planilhas orçamentárias com os quantitativos dos projetos de engenharia e os referenciais de custos de acordo com a Resolução da SEIL;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2.369/2011, estabeleceu parâmetros para as taxas de Bonificação e Despesas Indiretas, observando as características similares e as despesas inerentes a cada espécie de empreendimento, inclusive para EDIFICAÇÕES, de modo a estipular faixas de valores de referência que orientem os entes jurisdicionados daquele Tribunal na contratação de obras públicas.

O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

- a) Administração Central;
- b) Lucro;
- c) Despesas Financeiras;
- d) Seguros, Riscos e Garantias;
- e) Tributos (ISS, PIS e COFINS).

² BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. www.tcu.gov.br. Acesso em 25/04/2012.

Assim, o que não constar no BDI, conforme detalhado acima, deverá fazer parte da planilha de custos da obra.

5.2.8 CRONOGRAMA DE OBRAS, CONFORME MODELO SEIL

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.2.8	CRONOGRAMA DE OBRAS, CONFORME MODELO SEIL,	ENGENHARIA	PLANILHAS	O CRONOGRAMA INICIAL SERÁ ILUSTRADO POR REPRESENTAÇÃO GRÁFICA CONFORME MODELO ADOTADO PELA SEIL

O Cronograma físico-financeiro deverá ser feito de acordo com modelo fornecido pela SEIL, o qual consta em seu site, devendo prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela.

5.2.9 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), DOS AUTORES DOS PROJETOS, ORÇAMENTOS E SERVIÇOS

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.2.9	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), DOS AUTORES DOS PROJETOS, ORÇAMENTOS E SERVIÇOS	ENGENHARIA	ART RECOLHIDA	

O setor de engenharia deverá anexar aos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART dos autores dos projetos, orçamentos e serviços.

A Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), de uma mútua de assistência profissional e dá outras providências.

A Resolução nº 425 do CONFEA, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dá outras providências.

De acordo com o TCU³, "A Lei nº 5.194/1966 estabelece que os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei".

³ Brasil. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas /Tribunal de Contas da União. – 2. ed. Brasília : TCU, SECOB,

Além disso, para caracterizar o vínculo entre os autores dos projetos – básico e executivo – e o contratante, deve ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Finalmente, o TCU já se manifestou "pela necessidade de que o órgão contratante: [...] colha a assinatura dos responsáveis por cada etapa do projeto básico (caderno de especificações, de encargos, plantas, orçamentos, etc.) (...), como forma de evidenciar autorias e atribuir responsabilidades".

5.2.10 INDICAÇÃO DO ACERVO TÉCNICO MÍNIMO A SER EXIGIDO, CONFORME ESCOPO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS, BEM COMO OS ÍNDICES CONTÁBEIS/FINANCEIROS (LEI N° 15.608/2007).

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.2.10	INDICAÇÃO DO ACERVO TÉCNICO MÍNIMO A SER EXIGIDO, CONFORME ESCOPO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS, BEM COMO OS ÍNDICES CONTÁBEIS/FINANCEIROS (LEI N° 15.608/2007)	ENGENHARIA	FORMULÁRIO	CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DIZ RESPEITO À EMPRESA E CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DIZ RESPEITO AOS PROFISSIONAIS DO QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA.

Quanto à Capacidade Técnica, o edital poderá exigir a Capacidade Técnico-Profissional, a Capacidade Técnico Operacional ou ambas, a depender de cada caso, devendo motivar este ato, para que fique demonstrado que não infringe o Princípio da Isonomia. Cabe ao setor de engenharia do órgão licitante analisar concretamente e determinar quais exigências são imprescindíveis naquele caso, de tal forma que seja atingida a finalidade pública e não se prejudique a isonomia. Portanto, exige-se apenas e tão somente a documentação de qualificação técnica que permita a contratação da empresa que oferecerá a melhor proposta.

É preciso conhecimento técnico do objeto a ser contratado, no sentido de melhor determinar qual profissional e empresa estão aptos a cumprir o contrato a ser firmado com a Administração Pública, após a licitação.

A capacidade técnico-operacional deve ser comprovada mediante a apresentação de atestado, fornecido ao licitante pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprove que este executou obras ou serviços de engenharia de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Verifique-se que, ao se tratar de capacidade técnico-operacional, os atestados devem ser emitidos em nome da empresa licitante, e não em nome dos seus profissionais.

Quanto ao somatório das quantidades exigidas no ato convocatório, via de regra, não poderá constar proibição de ser realizada, a não ser que a capacidade técnico-operacional não possa ser comprovada com a soma de diversos contratos. É preciso ter clara e justificada a ra-

ção da impossibilidade de aceitação da somatória. Se a aptidão técnica puder ser demonstrada com a soma de diversos contratos, o edital não pode proibir tal soma.⁴

Esta capacidade técnico-operacional, de acordo com o artigo 30, IV, §1º da Lei n.º 8.666/93 deverá ser comprovada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. E, no caso de obras e serviços de engenharia, estes precisam estar devidamente registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

A Capacidade Técnico-Profissional diz respeito à capacidade técnica dos profissionais pertencentes ao quadro permanente da licitante.

A demonstração da capacidade técnico-profissional é realizada através de certidões que atestem que os profissionais da empresa têm experiência de atuação em obras ou serviços de engenharia, de igual ou superior complexidade, dos serviços de maior relevância e valor significativo do objeto que está sendo licitado.

Através do acervo técnico é possível verificar se o profissional possui experiência para executar o objeto a ser contratado. O profissional demonstra a experiência adquirida ao longo de sua carreira, dentro de suas atribuições, quando estas foram anotadas a responsabilidade técnica. Esta é a chamada CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Uma vez adquirida a experiência, esta sempre permanecerá com o profissional, razão pela qual as Certidões de Acervo Técnico não devem ter validade temporária.⁵

5.3 PROCESSO LICITATÓRIO

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3	PROCESSO LICITATÓRIO	SETOR DE LICITAÇÕES	OBRA LICITADA	

5.3.1 ANEXAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA OBRA

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.1	ANEXAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA OBRA	ENGENHARIA	CHECK LIST ELEMENTOS TÉCNICOS PARA OBRA	CHECK LIST NO QUADRO ABAIXO

Para a licitação é preciso preparar os seguintes elementos técnicos da obra:

⁴ BONATTO, Hamilton. Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia. Belo Horizonte: Fórum. 2010.

⁵ Idem.

PREPARAR ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO DE OBRA	ENGENHARIA	ELEMENTOS TÉCNICOS PARA OBRA
DENOMINAÇÃO DO PRÓPRIO COM ENDEREÇO COMPLETO (RUA, N°, BAIRRO, CIDADE, CEP)	ENGENHARIA	FORMULÁRIO
COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DO TERENO	ENGENHARIA	FORMULÁRIO
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO TERRENO	ENGENHARIA	FOTOS
REGISTRO DE IMÓVEIS		MATRÍCULA
PROJETOS APRESENTADOS NO MODELO SEIL E APROVADOS POR PREFEITURA E ÓRGÃOS COMPETENTES, ELABORADOS DE ACORDO COM A OT IBR 01 / 2006 (PROJETO BÁSICO)	ENGENHARIA	DESENHOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS E ARQUIVOS DIGITAIS
LICENCIAMENTO PRÉVIO AMBIENTAL	ENGENHARIA	DOCUMENTO
ORÇAMENTO, CONFORME MODELO SEIL	ENGENHARIA	PLANILHAS
CRONOGRAMA DE OBRAS, CONFORME MODELO SEIL	ENGENHARIA	PLANILHAS
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), DOS AUTORES DOS PROJETOS, ORÇAMENTOS E SERVIÇOS	ENGENHARIA	ART RECOLHIDA
INDICAÇÃO DO ACERVO TÉCNICO MÍNIMO A SER EXIGIDO, CONFORME ESCOPO SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM CONTRATADOS, BEM COMO OS ÍNDICES CONTÁBEIS/FINANCEIROS (LEI 15608/2007)	ENGENHARIA	FORMULÁRIO

5.3.2 ELABORAR MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.2	ELABORAR MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	MINUTA EDITALÍCIA	SUGERE-SE UM CHECK LIST PARA ANÁLISE DO EDITAL.

Ao se elaborar a minuta do edital, é preciso verificar as seguintes questões, além de outras especiais:

- a. Deverá constar o número de ordem, em série anual, o nome do órgão interessado, a modalidade de licitação, o regime de execução, o tipo de licitação, a menção de que o procedimento é regido pelas legislações federal e estadual vigentes, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como a data do início da abertura dos envelopes, tudo de acordo com a Lei n° 8.666/93, art. 40, caput e a Lei Estadual n° 15.608/07, art. 69, I;
- b. Ver se o objeto da licitação foi descrito de forma clara e sucinta, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, art. 40, I, e com Lei Estadual n° 15.608/07, art. 69, II, "c";
- c. Verificar se o objeto da licitação envolve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, acarretando aumento de despesas (LC n° 101/2000, art. 16, I – Lei de Responsabilidade Fiscal), havendo estimativa de impacto orça-

mentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor a ação governamental e nos dois exercícios subseqüentes;

- d. Ver se consta a declaração de adequação de despesa da Secretaria de Estado da Educação, de que possui recursos financeiros para a contratação dos serviços necessários para o objeto acima descrito (fls. 98);
- e. Ver se há previsão de prazo e de condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, conforme Lei n° 8.666/93, art. 40 II, e Lei Estadual n° 15.608/07, art. 69, II, "k", bem como, das condições de recebimento do objeto da licitação, em cumprimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, art. 40, XVI e Lei Estadual n° 15.608, art. 69, II "m";
- f. Quanto à Publicidade, verificar se o edital em questão prevê os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, art. 40, VIII, sendo observado o prazo mínimo entre a publicação e a data de recebimento das propostas (art. 21, Lei n° 8.666/93) e Lei Estadual n° 15.608, art. 69, "f" (art. 31, Lei Estadual n° 15.608/07);
- g. Quanto aos licitantes, verificar se foi observado o prazo mínimo entre a publicação e a data de recebimento das propostas (Lei n° 8.666/93, art. 40, VI) e as vedações previstas no art. 9° da mesma lei (art. 31, Lei Estadual n° 15.608/07);
- h. No que diz respeito ao recebimento dos envelopes, ver se consta a forma de apresentação das propostas (art. 40, VI, *in fine*, Lei n° 8.666/93 e art. 69, II, "d" e "e" da Lei Estadual n° 15.608/07), exige a necessidade de apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preço do licitante em envelopes separados (art. 40 VI c/c art. 43, I e III, da lei federal de licitações e contratos);
- i. Verificar se foram feitas as exigências legais quanto à habilitação jurídica, de acordo com a Lei n° 8.666/93, art. 40, VI c/c art. 28, I; art. 40, VI c/c art. 28, II; art. 40, VI c/c art. 28, III; art. 40, VI c/c art. 28, IV e Lei Estadual n° 15.608/07, art. 74.
- j. Ver se o edital exige a declaração de que, ao empregar menores de idade, cumpre-se as condições determinadas em lei, conforme Lei n.º 8.666/93 (Lei n° 8.666/93, art. 27, inciso V e art. 73, V, da Lei Estadual n° 15.608/07);
- k. Quanto à regularidade fiscal, ver se o edital exige: a inscrição no CPF ou CNPJ (Lei n° 8.666/93, art. 40, VI c/c art. 29, I), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Lei n° 8.666/93,

art. 40, VI c/c art. 29, II); prova de regularidade fiscal pertinente à atividade contratada (Lei n° 8.666/93, art. 40, VI c/c art. 29, III); prova de regularidade para com o INSS pelos licitantes (Lei n° 8.666/93, art. 40, VI c/c art. 29, IV); prova de regularidade para com o FGTS (Lei n° 8.666/93, art. 40, VI c/c art. 29, IV); o registro ou inscrição na entidade profissional competente, pois se trata de atividade regulamentada (art. 40, VI c/c art. 30, I); comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Lei n° 8.666/93, art. 40, VI c/c art. 30, II, in limine, art 75 e 76, I e II da Lei Estadual n° 15.608/07);

- l. Analisar se não há restrição do caráter competitivo da licitação, exigindo comprovação de atividade ou de aptidão, estabelecendo que a mesma deve ter sido em determinado tempo, época ou local (Lei n° 8.666/93, art. 40, VI c/c art. 30, II e § 5° e art. 3°, § 1°, I; art. 147, I e II, 76, § 1o da Lei Estadual n° 15.608/07);
- m. Ver se o edital exige que o licitante declare que recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do objeto da licitação (art. 40, VI c/c art. 30, III da Lei n° 8.666/93 e art 76, III da Lei Estadual n° 15.608/07);
- n. Quanto à qualificação econômica financeira, verificar se o edital exige a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica; fixa garantia limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação (art. 40, VI c/c art. 31, III); há a observação de que a exigência de indicadores deve ficar limitada à demonstração da capacidade financeira do licitante, tendo em conta os compromissos que terá de assumir em caso de adjudicação do contrato, e a vedação de exigir valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 40, VI c/c art. 31, § 1°); há a observação de que a comprovação da boa situação financeira da empresa seja feita de forma objetiva, mediante a previsão de índices usualmente adotados para a avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (art. 40, VI c/c art. 31, § 5° da Lei n° 8.666/93 e art. 77 da Lei Estadual n° 15.608);
- o. Quanto ao julgamento da proposta de preço, ver se há a estipulação de que, no caso de a licitação ser do tipo menor preço, o vencedor será aquele que apresentar a proposta nas especificações do edital e ofertar o menor preço, conforme o contido na Lei n° 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §1ª, I e prevê que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público (Lei n° 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 45, § 2°, 15, § 4o e Lei Estadual n° 15.608/07, art. 80, I, 86, II);
- p. Verificar se o edital prevê que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no ato convocatório (Lei de Licitações, art. 40,

VII c/c, art. 48, I) e que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 40, VII c/c art. 48, II); as propostas que apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante (Lei n° 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2°) com fixação dos critérios de aceitabilidade dos preços e Lei Estadual n° 15.608/07, art. 89, I e II);

- q. No que diz respeito aos recursos administrativos, ver se há previsão de que sejam interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata (Lei n° 8.666/93, art. 40, XV c/c art. 109). Previsão de que as representações, quando não caibam recursos, devem ser interpostas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão; que os pedidos de reconsideração de decisão da autoridade superior devem ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato; que o recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo; que a impugnação do recurso poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua comunicação; que o recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio de quem praticou o ato recorrido; que o recurso será julgado pela autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento (Lei n° 8.666/93, art. 40, XV c/c art. 109 e Lei Estadual n° 15.608/07, art. 94);
- r. Analisar se há previsão de sanções no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido (Lei n° 8.666/93, art. 40, III c/c artigos 86 e 87 caput e Lei Estadual n° 15.608/07, art. 69, "k" e "l");
- s. Quanto ao pagamento, ver se há previsão de que seu prazo não deve ser superior a trinta dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela (art. 40, XIV);
- t. Verificar se foram respeitados os princípios das licitações e contratos, não havendo cláusula ou condição que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação (Lei n° 8.666/93, art. 3°, § 1°, I e Lei Estadual n° 15.608/07, art. 70, I);
- u. Ver se está previsto que no caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser observada a Lei Complementar n° 123/2006.
- v. Verificar se o Edital contém a informação de que o contrato oriundo da presente licitação é regido pelas Condições Gerais de Contrato (Resolução SEIL).

5.3.3 ANÁLISE E APROVAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.3	ANÁLISE E APROVAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO	ASSESSORIA JURÍDICA	PARECER JURÍDICO	

O edital deve ser encaminhado ao setor jurídico do órgão licitante para análise quanto às questões acima descritas, além de outras especiais.

5.3.4 INDICAR RECURSO ORÇAMENTÁRIO

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.4	INDICAR RECURSO ORÇAMENTÁRIO	SETOR DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO	QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA	PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO É OBRIGATÓRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

De acordo com o artigo 12, da Lei Estadual n.º 15.608/07, a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, é requisito para licitação de obras e serviços, devendo haver compatibilidade com a previsão de recursos orçamentário-financeiros para sua realização e disponibilidade de recurso orçamentário.

Portanto, para a realização de licitação é obrigatória a indicação expressa dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Nenhuma despesa poderá ser efetivada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação orçamentária imprópria.

O procedimento licitatório somente pode ser realizado quando houver disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa a ser contratada, indicando no respectivo edital a dotação orçamentária que cobrirá as mencionadas despesas, nos termos do caput do art. 38 Lei n.º 8.666/1993. Acórdão 301/2005 Plenário⁶.

Toda despesa pública somente poderá ser realizada se tiver autorização prévia do Poder Legislativo e finalidade para qual foi autorizada. É vedada a contratação de qualquer despesa cujo custo exceda os limites previamente estabelecidos em lei.

O pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, obras e prestação de serviços deve ser precedido de prévio empenho, efetivado conforme a ordem cronológica das datas das respectivas exigências e suportado por disponibilidade orçamentária comprovada, a teor do que dispõem o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964, e arts. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993. Acórdão 599/2007 TCU Plenário (Sumário)⁷

⁶ Brasil. Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

⁷ Idem.

Deve haver estimativa do impacto orçamentário-financeiro, detalhado em planilhas que expressem a composição de seus custos unitários, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Nos autos deve conter a declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entende-se como disponibilidade de recursos orçamentários:

- 1 a efetiva existência de dotação que assegure o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- 2 a previsão de inclusão de recursos orçamentários em exercícios futuros, inclusive aqueles que advenham do repasse de verbas assegurado por outros órgãos ou entidades públicas, mediante convênios, acordos ou outros ajustes específicos.

O disposto acima aplica-se, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade da licitação.

5.3.5 VERIFICAR ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.5	VERIFICAR ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SETOR DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO	DAD - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA	

Os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para os fins da LRF, considera-se:

Adequada à lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa e a assunção de obrigação que não atendam os requisitos acima. Ademais, essas normas constituem condição prévia para:

Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ressalte-se que o parágrafo 3º do art. 16 da LC nº 101/2000 ressalva as despesas consideradas irrelevantes, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, que em 2012 tem por base o inciso II, art. 117 da Lei nº 12.465/2011 (LDO):

Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para outros serviços e compras e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, os processos referentes a licitação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras ou serviços de engenharia, de valor superior àqueles acima destacados, deverão ser encaminhados previamente para o Grupo Setorial Financeiro para providenciar manifestação acerca da adequação orçamentária e financeira da referida despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual.

A declaração do ordenador da despesa, de que existe adequação orçamentária, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser anexada ao processo antes do encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda.

5.3.6 VERIFICAR DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.6	VERIFICAR DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	SETOR DE FINANÇAS DO ÓRGÃO	DDF - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	

Toda e qualquer solicitação de autorização para abertura de procedimento em todas as modalidades licitatórias, a partir de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a aquisição de bens ou serviços, deve ser acompanhada da "Declaração de Disponibilidade Financeira", a ser emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, informando a disponibilidade financeira para seu pagamento no exercício ou nos exercícios seguintes, sem prejuízo das demais metas planejadas.

Os recursos diretamente arrecadados e os recursos vinculados que não estão em poder da Secretaria de Estado da Fazenda ficam dispensados da Declaração de Disponibilidade Financeira emitidas pela mesma, sendo, no entanto, obrigatório à emissão da Declaração a ser assinada pelo Diretor do órgão ou entidade, informando a disponibilidade financeira para seu pagamento no exercício ou nos exercícios seguintes, sem prejuízo das demais metas planejadas.

5.3.7 CONSULTA CASA CIVIL

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.7	CONSULTA CASA CIVIL	DIREÇÃO DO ÓRGÃO	DESPACHO NO PROCESSO	PARA VALORES ACIMA DE R\$ 250.000,00 (VER DEC. EST. 1198/2011)

A Direção do órgão, de acordo com os valores a serem licitados, deverá encaminhar os autos à Casa Civil do Governo no sentido de consultar o Senhor Governador, solicitando autorização para a abertura do procedimento licitatório.

De acordo com o Decreto Estadual nº 1198, de 02 de maio de 2011, os atos que impliquem na efetivação de despesas nas Autarquias, Fundos, Fundações Públicas e Órgãos de Regime Especial, as Empresas Estatais (Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas) e Serviços Sociais Autônomos, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, com suas alterações, inclusive no que concerne à Dispensa e Inexigibilidade de Licitações, pelas entidades descritas abaixo e que excedam os valores e competências estabelecidos a seguir, **deverão ser submetidos à prévia análise do Comitê de Gestão, e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.**

Os valores e competências estabelecidos são os seguintes:

- I - ao Secretário de Estado da Saúde, até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II - aos Secretários de Estado não mencionados no inciso I, ao Procurador Geral do Estado e aos demais Dirigentes dos Órgãos descritos no acima, até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Compete ao Comitê de Gestão a análise da viabilidade política concernente ao Plano de Governo, deliberando previamente à autorização do Chefe do Poder Executivo sobre a realização de despesas relativas a instauração de processo de autorização para aquisição de bens móveis, prestação de serviços, obras, reformas e serviços de engenharia e arquitetura, contemplado pela Lei nº 15.608/2007 e Lei nº 8.666/1993.

Ficam dispensados de nova análise do Comitê de Gestão, os processos já deliberados sem ressalvas, relativos a pagamentos parcelados, inclusive os decorrentes de medições de obras e serviços de engenharia.

5.3.8 ASSINAR O EDITAL

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.8	ASSINATURA DO EDITAL	DIREÇÃO DO ÓRGÃO	EDITAL DE LICITAÇÃO	

Cabe ao responsável legal pelo órgão a assinatura dos instrumentos convocatórios de licitação.

5.3.9 PUBLICAR AVISO LICITACIONAL DE ACORDO COM O ARTIGO 31 DA LEI ESTADUAL 15.608/2007

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.9	PUBLICAR AVISO DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 31 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	PUBLICAÇÕES	

- 5.3.9.1 Os avisos e resumos dos editais das modalidades de licitação e dos procedimentos auxiliares deverão ser publicados com antecedência, no mínimo por uma vez:
- a. no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;
 - b. no Diário Oficial do Estado;
 - c. em sítio oficial da Administração Pública.
 - d. em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

- 5.3.9.2 O aviso contendo o resumo de edital de licitação conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação e deverá ser veiculado com antecedência, conforme os prazos fixados abaixo.

5.3.9.2.1. O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

- I – quarenta e cinco dias, para:
 - a) concurso;
 - b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- II – trinta dias, para:
 - a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
 - b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- III – quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
- IV – oito dias úteis, nos casos de pregão e procedimentos auxiliares à licitação;
- V – cinco dias úteis, no caso de convite.

5.3.9.2.2 Os prazos estabelecidos acima são contados a partir da última divulgação do resumo do edital ou ainda da sua efetiva disponibilidade, com os respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

5.3.9.2.3 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma como se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3.10 VISTAS AO EDITAL E ELEMENTOS TÉCNICOS

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.10	VISTAS AO EDITAL E ELEMENTOS TÉCNICOS	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	EDITAL E ELEMENTOS TÉCNICOS	

A Comissão de Licitações deverá disponibilizar o instrumento convocatório e seus elementos técnicos instrutores aos interessados. Os princípios da publicidade e da transparência nas licitações públicas devem ser amplamente privilegiados.

5.3.11 RECEBER AS PROPOSTAS

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.11	RECEBIMENTO PROPOSTAS	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ENVELOPES PREÇO E HABILITAÇÃO	

Os envelopes contendo as propostas e as documentações deverão ser entregues no Setor de Protocolo do órgão responsável pela licitação em endereço e data e horário limites definidos no instrumento convocatório.

Os envelopes com as propostas protocoladas após o horário pré-estabelecido no instrumento convocatório deverão ser devolvidos fechados aos respectivos licitantes.

5.3.12 ABRIR AS PROPOSTAS

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.12	ABERTURA PROPOSTAS	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	PARECER/RESULTADO	

O instrumento convocatório deverá estabelecer a data e horário em que a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes.

- 5.3.12.1 A Comissão, ao fazer a abertura da sessão de julgamento, deverá realizar a chamada das empresas licitantes, fazendo constar em ata os nomes destes e dos licitantes que enviaram propostas e não compareceram. A ata será firmada pelos membros da comissão de licitação e pelos licitantes presentes, bem como por técnico que eventualmente auxilie no julgamento.
- 5.3.12.2 A Comissão deverá fazer o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas. No envelope n° 01, das propostas, deverá conter:
- a. Indicação do representante (conforme Modelo constante no edital - OPCIONAL);
 - b. GRC da garantia de manutenção da proposta de preços (conforme indicação no instrumento convocatório);
 - c. Proposta de preços, conforme Modelo anexo ao instrumento convocatório;
 - d. Cronograma Físico-Financeiro, quando for o caso;
 - e. Para as empresas que optarem por participar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte:
 - e.1) Declaração de que a licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Modelo anexo ao instrumento convocatório);
 - e.2) Certidão simplificada da Junta Comercial, somente, com os benefícios da Lei Complementar n° 123/06, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.
 - f. Indicação do representante autorizado, com firma reconhecida, conforme Modelo anexo instrumento convocatório.
 - f.1 A firma pode ser reconhecida em cartório ou no momento da abertura pela Comissão de Licitações, com base em documentação em que há a assinatura do Representante legal ou de seu Procurador constituído, constante nos autos. Caso necessário, a Comissão poderá fazer diligência para verificar se a firma é do signatário.

- f.2 O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer, de acordo com o disposto no artigo 96 da Lei Estadual n.º 15.608/07.
 - f.3 A carta de nomeação do representante deve ser emitida em papel timbrado da empresa, assinada por quem tem poderes para o constituir, por meio de instrumento particular com firma reconhecida, na forma estabelecida no instrumento convocatório, ou ainda, por instrumento público.
 - f.4 Caso o representante na sessão de abertura seja sócio proprietário, o mesmo deverá inserir no envelope n.º 01, das propostas, uma cópia do Contrato Social ou a Certidão Simplificada da Junta Comercial devidamente autenticados, acompanhado do R.G.
- 5.3.12.3 As licitantes deverão apresentar no envelope n.º 01, de propostas, a Guia de Recolhimento da Garantia de Manutenção da Proposta de Preços conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- 5.3.12.4 O não cumprimento da obrigação de apresentar o comprovante de recolhimento da Garantia de Manutenção de Proposta de Preços terá como consequência a devolução do Envelope n.º 02 - Habilitação - sem que o mesmo seja aberto.
- 5.3.12.5 A Carta Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme Modelo n.º 03, anexo ao instrumento convocatório, com as seguintes informações:
 - a. Preço total final proposto;
 - b. Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
 - c. Assinatura do representante legal, com firma reconhecida (conforme formas permitidas no instrumento convocatório), identificando-o (nome, número da identidade);
 - d. Nome da Licitante.
- 5.3.12.6 Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.
- 5.3.12.7 A Declaração de que a licitante se enquadra na condição de micro-

empresa ou empresa de pequeno porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá ser feita conforme Modelo constante no instrumento convocatório.

- 5.3.12.8 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à microempresa e empresa de pequeno porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.
- 3.3.12.9 Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou, ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação no Envelope n.º 01 da condição de microempresa e empresa de pequeno porte implica a participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06.
- 5.3.12.10 O Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto e contemplando o prazo de execução previsto no instrumento convocatório (o cronograma deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional), deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.
- a) O Cronograma Físico-Financeiro, relativo a obras, reparos e melhorias, deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias obtidas pela incidência linear sobre os preços unitários do percentual de desconto oferecido pela licitante.
 - b) O Cronograma Físico-Financeiro, relativo à obras, reparos e melhorias, deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 11,00% (onze por cento) do valor global proposto.
 - c) O Cronograma Físico-Financeiro, relativo à obras, reparos e melhorias, apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pela órgão licitante antes da assinatura do contrato.
 - d) A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou o prazo de execução superior ao exigido no instrumento convocatório é motivo de desclassificação da proposta da empresa licitante, porém, inconformidades meramente formais do mesmo deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

- 5.3.12.11 Em seguida, a Comissão fará o exame, julgamento e classificação das propostas, da seguinte forma:
- a) a comissão de licitação abrirá os envelopes que contêm as propostas, facultando aos presentes rubricá-las;
 - b) a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
 - c) procederá ao julgamento e classificação das propostas restantes, de acordo com os critérios de avaliação previstos do edital;
 - d) Ordenará as propostas classificadas em ordem crescente de preços;
 - e) Caso algum licitante desclassificado esteja ausente, ou presente não abra mão do prazo de recurso, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, publicará o resultado e aguardará o envio do recurso obedecendo aos prazos previstos em Lei;
 - f) Se não houver recurso contra ato da Comissão que desclassificou ou classificou as propostas, a Comissão consignará em ata a desistência dos recursos e devolverá aos concorrentes desclassificados os envelopes fechados contendo a respectiva documentação de habilitação;
 - g) Caso haja recurso, a Comissão de Licitação somente devolverá os documentos de habilitação dos concorrentes desclassificados após o julgamento do mesmo pela autoridade superior;
- 5.3.12.12 Cumpridas as formalidades acima, a Comissão deverá proceder a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares. No caso do item "f", acima, supra, a habilitação será feita na mesma sessão; no caso do item "g", acima, a abertura dos envelopes de habilitação e julgamento só será realizado após transcorridos os prazos previstos em Lei;
- 5.3.12.13 No caso de empate entre as duas propostas a classificação será feita por sorteio, observadas as regras do instrumento convocatório e no caso da participação de microempresa ou empresa de

pequeno porte, deverá ser atendido o critério de desempate estabelecido *caput* do artigo 44, § 1º e artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Em caso de empate a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar nova proposta no prazo máximo estipulado no instrumento convocatório, após recebida a comunicação via fax, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

- 5.3.12.14 Procedimento no Julgamento da Documentação de Habilitação - Abertura dos Envelopes n.º 02.
- 5.3.12.15 Encerrada a fase de classificação das propostas, deverão ser abertos os envelopes com os documentos de habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares e das propostas das microempresas e empresas de pequeno porte, com os benefícios da LC nº 123/06, que sejam superiores a até 10% da melhor classificada;
- 5.3.12.16 Verificado o atendimento das exigências do Edital, a licitante melhor classificada deverá ser declarada vencedora. Caso haja participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão abertos os envelopes destas, desde que as respectivas propostas estejam dentro do estabelecido no artigo 44, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.3.12.17 Inabilitada a licitante melhor classificada, deverão ser considerados os documentos habilitatórios das licitantes com as propostas classificadas sequencialmente;
- 5.3.12.18 Ao encerramento de cada sessão deverá ser lavrada ata circunstanciada, com as observações formais das empresas presentes sobre as propostas apresentadas.
- 5.3.12.19 Serão consignadas apenas as observações formais, não sendo admitidos apartes.
- 5.3.12.20 Procedimentos Gerais para a Licitação
 - I. A Comissão de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpeção por parte das Licitantes.
 - II. A qualquer momento, a partir da abertura da licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, assim como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.
 - III. Os funcionários do órgão licitante não devem fornecer informações verbalmente, uma vez que quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por fun-

- cionários do órgão licitante, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Licitantes.
- IV. Nos casos previstos no instrumento convocatório como passíveis de saneamento de falhas, o representante deverá manifestar interesse formal em saneá-las na própria sessão.
 - V. Falhas que poderão ser saneadas durante a sessão de abertura:
 - a. validade da proposta;
 - b. falta de assinatura ou o reconhecimento da mesma (conforme consta no instrumento convocatório);
 - c. não apresentação dos documentos dos casos especificados no instrumento convocatório.
 - VI. No caso do não saneamento das falhas passíveis de serem saneadas na sessão, a licitante será considerada inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.
 - VII. Critérios de saneamento de falhas para microempresas e empresas de pequeno porte.
 - VIII. Atendendo ao disposto no artigo 43, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 123/06, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal documento com restrição, será assegurado, o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora.
 - IX. Nos demais casos passíveis de saneamento de falhas serão considerados os prazos descritos no instrumento convocatório.
 - X. A não regularização da documentação no prazo acima, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/07, sendo facultado ao órgão licitante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - XI. Caso a empresa que apresentou a proposta vencedora não venha a assinar o respectivo contrato e/ou não iniciar os serviços

no prazo estabelecido nas Condições gerais de Contratos, o órgão licitante convocará, pela ordem de classificação, as outras empresas, de acordo com a legislação vigente, para serem adjudicatárias do objeto, ou procederá nova Licitação.

- XII. Incidindo a empresa vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas na Lei Estadual n.º 15.608/07, artigo 154, inciso I.

5.3.13 PUBLICAR RESULTADO DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.13	PUBLICAR RESULTADO DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	PUBLICAÇÕES	O COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO DEVERÁ INSTRUIR O PROCESSO

Conforme o artigo 90 da Lei Estadual n.º 15.608/07, a autoridade superior pode homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial.

A intimação dos atos de (a) habilitação ou inabilitação do licitante, (b) julgamento das propostas e (c) anulação ou revogação da licitação será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos previstos nos itens "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação poderá ser feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

O comprovante da publicação do resultado da licitação deverá instruir o processo.

5.3.14 PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.14	PARECER DE HOMOLOGAÇÃO	ASSESSORIA JURÍDICA	PARECER JURÍDICO	

A homologação é a aprovação dada pela autoridade superior do órgão licitante aos procedimentos realizados.

Os autos devem ser remetidos ao setor jurídico do órgão licitante, para que este verifique a legalidade dos procedimentos anteriores e oriente a autoridade superior que, concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, efetivará juízo de conveniência acerca da licitação.

A autoridade competente para firmar o ato de homologação deve ser a mesma que irá, em nome da Administração, celebrar o contrato. O controle de mérito (oportunidade e conveniência) compete à autoridade superior, contudo, o controle da legalidade deve passar pelo parecer da Assessoria Jurídica.

5.3.15 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRODUTO	OBSERVAÇÕES
5.3.15	HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	DIREÇÃO DO ÓRGÃO	HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	

Conforme o artigo 90 da Lei Estadual n° 15.608/07, a autoridade superior pode:

- 5.3.15.1 homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial;
- 5.3.15.2 anular o resultado quando ilegal, motivar sua decisão e, se for o caso, ordenar a correção do procedimento.
- 5.3.15.3 O ato de homologação é da competência da autoridade indicada em decreto do Chefe do Poder Executivo e implica a responsabilidade:
 - a. pelos atos e procedimentos homologados;
 - b. pelos atos praticados em substituição aos desaprovados;
 - c. pelo dever de fiscalizar os atos subseqüentes até a assinatura do contrato.
- 5.3.15.4 Observe-se, em conformidade com os artigos subseqüentes da citada lei estadual que a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observando as seguintes regras:
- 5.3.15.5 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o caso em que o contratado já haja executado parte da obra ou serviço de engenharia até a data da declaração de nulidade e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 5.3.15.6 a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvada possibilidade de indenização, conforme item acima.
- 5.3.15.7 no caso de desfazimento do processo licitatório deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 5.3.15.8 O acima disposto aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.
- 5.3.15.9 A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

5.4 LICITAR OBRAS

O sistema de registro de preços, previsto no inciso II do artigo 15 da lei n.º. 8.666/93, é um procedimento em que várias licitações referentes a objetos semelhantes são substituídas por uma única licitação. Realiza-se o certame licitatório, os preços da proposta selecionada são mantidos pelo período previsto no edital, nunca superior a um ano, e a Administração efetua as compras de acordo com sua conveniência.

É possível a realização de obras pelo Sistema de Registro de Preços, desde que haja um objeto que *comporte definição precisa e clara, que possibilite a formulação de proposta de contratação apenas futura e eventual... Desde que se trate de obra e serviços rotineiros, com demanda futura e imprevisível ... Reunidas estas condições ou requisitos, quais sejam, a demanda que se repete ao longo do exercício, a imprevisibilidade do consumo e da quantidade demandada, e o caráter divisível do objeto, o sistema de registro de preços poderá, e mesmo deverá, ser utilizado.*⁸

Havendo necessidade e possibilidade de se realizar obras nas condições acima citadas, o órgão interessado deverá procurar a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, pois de acordo com o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 2391, de 24 de março de 2008, "Compete ao Departamento de Administração de Material – DEAM, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, a implantação, a execução e o gerenciamento da aquisição de bens e a contratação de serviços através do Sistema de Registro de Preços".

Por ser um procedimento muito específico, não será aprofundado neste trabalho, para que seja tratado individualmente cada caso.

5.5 IRREGULARIDADES A SEREM EVITADAS DURANTE A LICITAÇÃO DA OBRA

- 1 Iniciar o procedimento licitatório sem a autorização do Senhor Governador, nas condições impostas pelo Decreto Estadual n.º 1.198/2011;
- 2 Deixar de Designar Comissão de Licitações, a designá-la de tal forma que não seja composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos dois deles servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração responsável pela licitação;
- 3 Não atender o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal quando necessário;

⁸ SANTOS, José Anacleto Abduch dos. O sistema de registro de preços para contratação de serviços e obras. ILC – Informativo de Licitações e Contratos. p. 304-310.

4. Não verificar se há inclusão da obra no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, no caso de sua execução ser superior a um exercício financeiro;
5. Não verificar se há ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso;
6. Prescindir a licitação de Parecer Jurídico, com a devida análise e aprovação preliminar da minuta do contrato;
7. Deixar de publicar os avisos e resumos dos editais das modalidades de licitação e dos procedimentos auxiliares com antecedência ou não publicar;
8. Não dividir a(s) obra(s) em parcelas, de tal forma que haja um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade;
9. Fracionar as despesas de tal forma que implique na divisão do objeto, onde a Administração, ao licitá-lo, utilize uma modalidade de licitação que exija valores do orçamento menores que o valor do objeto na sua totalidade;
10. Dividir a obra em parcelas, porém com desrespeito à modalidade de licitação, deixando de fazer a somatória de todas as partes para a determinação da modalidade de licitação;
11. Não fornecer ou fornecer projeto básico inadequado ou incompleto, em desacordo com a Resolução 04/2006, que adotou os parâmetros dados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP (Orientação Técnica OT-IBR 001/2006), sem os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, não aprovado pela autoridade competente, e/ou elaborado posteriormente à licitação;
12. Orçar em desconformidade com a normatização da SEIL, com Tabela Referencial de Preços, Encargos Sociais e cálculo do BDI diversos dos preconizados pela SEIL;
13. Quantificar de forma equivocada os serviços constantes na Planilha Orçamentária, de tal forma que se deixe de multiplicar os serviços por suas quantidades;
14. Não trazer aos autos a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica relativa ao orçamento;
15. Distribuir, no cronograma físico-financeiro, de forma inadequada os serviços a serem executados;

- 16 Não possuir indicação do acervo técnico mínimo a ser exigido ou estar o mesmo inconsistente e em não conformidade com o escopo dos serviços de engenharia contratados, bem como os Índices contábeis/financeiros;
- 17 Utilizar modalidade e/ou tipo de licitação incompatíveis com o objeto que se pretende contratar;
- 18 Não estabelecer o critério de aceitabilidade de preços global e unitário no edital de licitação;
- 19 Exigir qualificações restritivas à competitividade, em especial quanto à capacitação técnica dos responsáveis técnicos e técnico-operacional da empresa, bem como índices inadequados para o porte e complexidade do projeto, e ainda com a ausência de garantia de proposta prevista nas Condições Gerais de Contrato –SEIL;
- 20 Elaborar Edital sem critérios objetivos e adequados para o julgamento das propostas;
- 21 Exigir que o pertencer ao quadro permanente da empresa seja com a caracterização de vínculo empregatício;
- 22 Deixar de prever a possibilidade do reajustamento de preços, bem como da forma e índice de reajustamento;
- 23 Aceitar propostas em desconformidade com os requisitos do edital e/ou com os preços máximos superiores aos fixados pelo órgão contratante;
- 24 Permitir a participação na licitação, direta ou indiretamente, do autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, pois a ele só é permitida a participação como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;
- 25 Permitir que o cronograma físico-financeiro estabeleça preços nas parcelas iniciais muito altos e nas parcelas finais muito baixos (jogo de planilha), de tal forma que incentive a contratada a não concluir o objeto;
- 26 Realizar contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, sem justificativa ou com justificativa inconsistente;
- 27 Estar ausente a Licença Prévia Ambiental, quando exigível.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 BONATTO, Hamilton. Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia. Belo Horizonte: Fórum. 2010
- 2 Brasil. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas /Tribunal de Contas da União. – 2. ed. Brasília : TCU, SECOB, 2009.
- 3 Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.
- 4 FARIAS, Paulo Piovesan de. Licitações e Obras Públicas. Cadernos Técnicos da Agenda Parlamentar – CREA/PR. www.crea-pr.org.br
- 5 SANTOS, José Anacleto Abduch dos. O sistema de registro de preços para contratação de serviços e obras. ILC – Informativo de Licitações e Contratos.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Avenida Iguaçu, 420 – 2º andar – Rebouças
CEP 80230-902 – Curitiba – Paraná
Fone: 41 3304-8000

<http://www.infraestrutura.pr.gov.br/>